



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2445, DE 09 DE JULHO DE 2021

ESTABELECE AS ENTIDADES RELIGIOSAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE OU CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG.

A Câmara Municipal de Janaúba APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Estabelece as entidades religiosas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no Município de Janaúba-MG, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, inclusive, durante todas as fases do Programa Minas Consciente ou em qualquer outro Sistema de Protocolo que venha ser estabelecido em combate a Pandemia.

§ 1º. Pode ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Pode ser mantido o atendimento presencial, nos termos da inviolabilidade, da liberdade de consciência e de crença, do livre exercício dos cultos religiosos, garantido na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias, conforme art. 5º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º. Revogando disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Janaúba/M.G., 09 de julho de 2021.


Ramon Alexandre Araújo
Presidente

RAMON ALEXANDRE ARAUJO
Presidente da Câmara
Municipal de Janaúba/MG